



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

**Lei n. 1240, de 12 de agosto de 2010.**

*Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, de Programas de Saúde e Assistenciais, bem como a Bolsa-Auxílio ou Estágio, aos Cargos de Provimento em Comissão, Funções Gratificadas e aos Agentes Políticos. e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica concedido a Revisão Geral Anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, de Programas de Saúde e Assistenciais tais como: (PSF, PETI e SENTINELA) bem como a bolsa-auxílio ou estágio, às funções de confiança e aos agentes políticos.

Art. 2º. O percentual de recomposição será de 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento), o que corresponde à inflação registrada pelo índice do IGP-M/FGV, durante o período de junho de 2009 até maio de 2010, sendo que este índice deverá ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores do mês de junho de 2010.

§1º. Aos Servidores Municipais Ativos, Inativos ou Pensionistas, de Programas de Saúde e Assistenciais, bem como a Bolsa Auxílio Estágio, aos Cargos de Provimento em Comissão, Funções Gratificadas, será concedido além da inflação de 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento) o aumento de 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento) de ganho real totalizando o reajuste de 5,00% (cinco por cento), **exceto aos Agentes Políticos**, que receberam somente a recomposição correspondente a inflação de 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento).

§2º. O vencimento de que trata o “caput” deste artigo, corresponde ao vencimento base, sem considerar vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, posto ou graduação, bem como gratificações e quaisquer outras vantagens percebidas pelos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º. Caso, após a aplicação do percentual correspondente à revisão de que trata o artigo 1º da presente Lei, seja constatado vencimentos que não atinjam o valor do Salário Mínimo Nacional que é o Piso Salarial do Município, aplicar-se-á, o disposto no inciso IV, do artigo 7º, mais o § 3º, do artigo 39, ambos da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998, tudo presente a determinação contida no §1º, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 007, de 28 de dezembro de 2001.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 12 de agosto de 2010.

Lenita Dadalt Fontana  
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 12 de agosto de 2010.

Walter Kleber Kucher Júnior  
Secretário de Administração e Finanças